



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ROGERIO NICHELE
REGISTRO.....	: RS-037304/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 335.402.410-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PORTO ALEGRE, 05.12.2017 as 10:18:19.

Válido até: 05.03.2018.

Código de Controle: 269666.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

Empresa: INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE  
CNPJ: 87.203.840/0001-30  
Balço encerrado em: 31/12/2017

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>14.533,84D</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>3.094,60D</b>
DISPONÍVEL	3.094,60D
DISPONÍVEL EM CAIXA	3.075,88D
CAIXA	3.075,88D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	18,72D
BANRISUL CONTA 19.027876.0-2	17,87D
BANRISUL CONTA PROJETOS 06.085911.0-4	0,85D
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>9.522,05D</b>
SALDO PARA ANÁLISE DA COREAM	9.522,05D
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>1.916,69D</b>
BENFEITORIAS IMOVEIS TERCEIROS	4.791,70D
(-) DÉPREC. ACUM. BENFEITORIAS	2.875,01C
<b>PASSIVO</b>	<b>14.533,34C</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>30.226,51C</b>
<b>SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>19.768,52C</b>
CONTRIB. AO SINDICATO A RECOLHER	399,48C
FGTS A RECOLHER	2.519,35C
INSS A RECOLHER	12.075,28C
SALÁRIOS A PAGAR	4.130,16C
PIS A RECOLHER	644,25C
<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS</b>	<b>10,63D</b>
MULTAS A PAGAR	10,63D
<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>6.831,15C</b>
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.200,00C
EMPRÉSTIMO SEDE REGIONAL	5.631,15C
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.637,47C
EMPRÉSTIMOS	3.637,47C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>18.693,17D</b>
SUPERÁVITS/DÉFICITS ACUMULADOS	11.506,57D
AJUSTES EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.678,74D
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO	2.507,86D

*Rogério Nichele*  
Contador - CRC/RS 03730418-8  
CPF 845402440-00

Escola Metodista  
de Educação Infantil  
IRMA  
CNPJ: 87.203.840/0001-30

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO				
2	CIRCULANTE	12.493,76D	153.746,12	151.706,54	14.533,34D
3	DISPONIVEL	863,36D	153.746,12	151.514,88	3.094,60D
4	DISPONIVEL EM CAIXA	863,36D	153.746,12	151.514,88	3.094,60D
5	CAIXA	863,36D	60.948,10	58.735,58	3.075,88D
6	BANCOS CONTA MOVIMENTO				
7	BANRISUL CONTA 19.027876.0-2	0,00	92.798,02	92.779,30	18,72D
8	BANRISUL CONTA PROJETOS 06.085911.0-4	0,00	24.775,01	24.757,14	17,87D
		0,00	68.023,01	68.022,16	0,85D
20	NÃO CIRCULANTE	9.522,05D	0,00	0,00	9.522,05D
24	SALDO PARA ANÁLISE DA COREAM	9.522,05D	0,00	0,00	9.522,05D
30	IMOBILIZADO	2.108,35D	0,00	191,66	1.916,69D
31	BENEFICORIAS IMOVEIS TERCEIROS	4.791,70D	0,00	0,00	4.791,70D
32	(-) DEPRIC. ACUM. BENEFICORIAS	2.683,35C	0,00	191,66	2.875,01C
48	PASSIVO				
49	CIRCULANTE	12.493,76C	63.057,24	65.096,82	14.533,34C
50	SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS	36.704,22C	62.244,23	55.686,52	30.226,51C
51	CONTRIB. AO SINDICATO A RECOLHER	18.957,14C	54.375,14	55.186,52	19.768,52C
52	FCTS A RECOLHER	386,91C	102,50	115,07	399,48C
53	INSS A RECOLHER	1.899,66C	3.680,82	4.309,51	2.519,35C
54	SALÁRIOS A PAGAR	11.244,69C	3.079,19	3.909,78	12.075,28C
56	PIS A RECOLHER	4.749,05C	46.828,03	46.208,34	4.130,16C
		676,03C	604,60	652,82	644,25C
57	OBRIGACOES FISCAIS	0,00	10,63	0,00	10,63D
59	MULTAS A PAGAR	0,00	10,63	0,00	10,63D
143	CONTAS A PAGAR	12.512,75C	5.681,60	0,00	6.831,15C
144	SALDO CHEQUE ESPECIAL	5.681,60C	5.681,60	0,00	0,00
141	OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.200,00C	0,00	0,00	1.200,00C
151	EMPRÉSTIMO SEDE REGIONAL	5.631,15C	0,00	0,00	5.631,15C
60	NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00
69	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	5.314,33C	2.176,86	500,00	3.637,47C
70	EMPRÉSTIMOS	5.314,33C	2.176,86	500,00	3.637,47C
72	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.290,46D	813,01	9.410,30	15.693,17D
74	SÚPERAVIS/DÉFICITS ACUMULADOS	11.506,57D	0,00	0,00	11.506,57D
75	ADJUSTES EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.089,04D	0,00	9.410,30	1.678,74D
76	SÚPERAVIS/DÉFICIT DO EXERCÍCIO	1.694,85D	813,01	0,00	2.507,86D
77	RECEITAS	0,00	0,00	95.688,00	95.688,00C
78	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	95.688,00	95.688,00C
79	RECEITAS DAS ATIVIDADES	0,00	0,00	95.688,00	95.688,00C
80	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	29.688,00	29.688,00C
81	REPASSE DA PREFEITURA	0,00	0,00	66.000,00	66.000,00C
88	DESPESAS	0,00	96.632,26	944,25	95.688,00D
89	OPERACIONAIS	0,00	96.632,26	131,25	96.501,01D
90	ADMINISTRATIVAS	0,00	26.272,03	0,00	26.272,03D
91	AGUA, LUZ E TELEFONE	0,00	4.867,85	0,00	4.867,85D
92	ALIMENTAÇÃO	0,00	4.990,42	0,00	4.990,42D
95	COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE	0,00	68,63	0,00	68,63D
96	CONSÓRCIOS E MANUTENÇÃO	0,00	2.116,11	0,00	2.116,11D
97	CONFRATERNIZAÇÃO	0,00	816,69	0,00	816,69D
98	CURSOS, ENCONTROS E SEMINÁRIOS	0,00	139,60	0,00	139,60D
99	DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	0,00	191,66	0,00	191,66D
100	JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS	0,00	1.591,70	0,00	1.591,70D
101	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	1.349,86	0,00	1.349,86D
103	MAT. HIGIENE E LIMPEZA	0,00	906,23	0,00	906,23D
106	OUTRAS DESPESAS	0,00	5.912,48	0,00	5.912,48D
147	MATERIAL PEDAGÓGICO	0,00	2.047,53	0,00	2.047,53D
150	CONFEIÇÕES	0,00	244,97	0,00	244,97D
152	INTERNET	0,00	728,30	0,00	728,30D
108	DEPARTAMENTO PESSOAL	0,00	68.142,24	131,25	68.010,99D
109	CONVÊNIO E SINDICATO	0,00	559,47	0,00	559,47D
111	FCTS/SUFRIP	0,00	4.300,51	0,00	4.300,51D
113	ORDERADOS	0,00	50.364,44	0,00	50.364,44D
114	PIS	0,00	652,82	0,00	652,82D
142	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS	0,00	50,00	0,00	50,00D
148	ESTÁGIOS	0,00	12.215,00	0,00	12.215,00D
153	(-) DESCONTO SEGURO DE VIDA	0,00	0,00	131,25	131,25C
117	TRIBUTARIAS	0,00	774,62	0,00	774,62D
119	TAXAS, IMP. E CONTRIBUIÇÕES	0,00	774,62	0,00	774,62D
121	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	1.443,37	0,00	1.443,37D
123	ENCARGOS BANCARIOS	0,00	916,40	0,00	916,40D
124	JUROS E MULTAS	0,00	526,97	0,00	526,97D
137	DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	0,00	0,00	813,01	813,01C

Empresa: INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE  
CNPJ: 87.203.840/0001-30  
Período: 01/01, 2017 - 31/12/2017

Folha: 0002  
Número livro: 0001.

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
138	DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	0,00	0,00	813,01	813,01C

  
SUSANA MARIA  
Contador - CRC/RS 691304  
CPF 855402410-0

Escola Metodista  
de Educação Infantil  
IRMA  
CNPJ: 87.203.804/0001-30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.203.840/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1970
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE IRMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PINHEIRO MACHADO	NÚMERO 443	COMPLEMENTO
CEP 97.543-440	BAIRRO/DISTRITO ASSUNCAO	MUNICÍPIO ALEGRETE
ENDEREÇO ELETRÔNICO escolametodistavovoleonina@hotmail.com		UF RS
TELEFONE (55) 3422-6021 / (55) 3422-1697		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/09/2018 às 09:53:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
Parecer N.º 04/2016/CMEA  
Processo N.º 454 /2016/CMEA

Recredencia e Autoriza o  
Funcionamento da Escola  
Metodista de Educação Infantil,  
no Sistema Municipal de Ensino  
de Alegrete.

A Diretora da Escola Metodista de Educação Infantil, encaminha a apreciação deste Conselho documentação referente ao Processo de Recredenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola, no Sistema Municipal de Ensino de Alegrete.

## 2. INTRODUÇÃO

Escola foi credenciada e autorizada a  
N.º 07/2009/CMEA e

2.2.9. Alvará de Licença;

2.2.10. Alvará Sanitário;

2.2.11. Listagem de Bens;

2.2.12. Projeto Político Pedagógico da Escola;

2.2.13. Regimento Escolar;

2.2.14. Relatório da Comissão Verificadora do

Conselho Municipal de Educação, do qual destaca que a Escola esta muito bem organizada para atendimento da clientela.

### **3. ANÁLISE DA MATÉRIA**

3.1. A infraestrutura, os recursos didáticos e pedagógicos e a disposição dos espaços da Escola Metodista de Educação Infantil atendem as normas vigentes.

3.2. A instituição de ensino dispõe de recursos humanos habilitados para atender ao pedido de acordo com a legislação vigente.

3.3. Cabe à Equipe Administrativa da Escola observar o prazo de validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

### **4. CONCLUSÃO:**

Face ao exposto a Comissão de Educação Infantil conclui que a Escola Metodista de Educação Infantil apresenta condições para o solicitado e propõe que este Conselho:

4.1. Recredencie a Escola Metodista de Educação Infantil, para a oferta de Educação Infantil nas Modalidades de Maternal e Nível B.

4.2. Autorize o funcionamento de Educação Infantil para essa faixa etária na Escola.

4.3. A Escola fica credenciada e autorizada a funcionar até dia 12/05/2018, devendo após este prazo encaminhar renovação para credenciamento e autorização de funcionamento.

4.4. O Conselho Municipal de Educação acompanhará anualmente o funcionamento da Escola em conformidade com a legislação vigente.

Alegrete, 12 de maio de 2016.

Vera Dorneles- relatora  
Maria Lúcia Krug  
Zebina Iara Pinto Porcela  
Neuza Ramos  
Angêla Solana Machado

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária  
realizada dia 12 de maio de 2016.

  
Gleidson Amaro Pereira Corrêa  
Presidente do CMEA.

Escola Metodista  
de Educação Infantil  
IRMA  
CNPJ: 87.203.804/0001



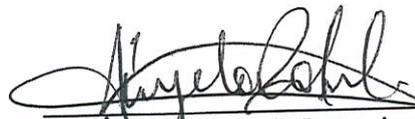
INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE – IRMA  
CNPJ nº 87.203.840/0001-30  
MANTENEDOR DA ESCOLA METODISTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL –  
IRMA  
RUA PINHEIRO MACHADO, 443, BAIRRO ASSUNÇÃO – ALEGRETE RS.  
(55) 30337391 – escolametodistaalegrete@gmail.com

**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho**

Alegrete, RS, 05 de Dezembro de 2017.

Senhor (a):

Ângelo Rafael Naymaier Padula, presidente, CPF 092.753.550-53, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Escola Metodista de Educação Infantil – IRMA dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos da parceria com a Prefeitura Municipal, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

  
Ângelo Rafael Naymaier Padula  
CPF 092.753.550-53

! ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
! Secretaria da Fazenda  
! Receita Estadual  
! Delegacia da Fazenda Estadual de URUGUAIANA  
! ALEGRETE  
!  
! Certidao de Situacao Fiscal No. 12150811

! Identificacao do titular da certidao  
! Nome : INSTITUTO RUR METODISTA DE ALEGRETE IRMA  
! Endereco: RUA ELJO RIBEIRO LIMA, 398  
! VL NOVA, ALEGRETE - RS  
! CNPJ : 87203840/0001-30

! Certifico que , aos 21 dias do mes de JUNHO do ano de 2018 ,  
! revendo os bancos de dados e demais registros desta Reparticao, o titular  
! acima identificado enquadra-se na seguinte situacao:

! CERTIDAO NEGATIVA

! Obs/Descricao dos Debitos

! Finalidade desta certidao

! COMPROVACAO JUNTO AO PODER JUDICIARIO

! Documento para uso exclusivo interno desta reparticao, sem valor oficial.



# PREFEITURA DE ALEGRETE RS

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO Nº 37297

ANRISUL CORRESPONDENTE  
BARRAS DE BARRAS - DINHEIRO  
CORRESPONDENTE COXILHA  
INSCRIÇÃO Nº: 18.009.963/0001-11  
ALEGRETE

M. ALEGRETE  
DATA EFETIVAÇÃO: 04/09/2018  
DATA: 04/09/2018 HORA: 14:34:21 RC 02/  
SU: BERGS: 44049190775556630E6A5DB6580D02  
VALOR: 16,04  
16200000007 160400932010  
09040000006 165328690004

3755662B0440D04E0566630E6A5DB6580D02

CERTIDÃO VÁLIDA COMO COMPROVANTE DA  
PAGAMENTO. OS DADOS INFORMADOS SÃO DE  
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.

AC: 08006461515 OUVIDORIA: 0800644220

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 3298

Nome: INSTITUTO RURAL METODISTA ALEGRETE IRMA

CNPJ/CPF: 87203840000130 RG:1 0 Insc. Est.:

Endereço: ELJO RIBEIRO LIMA, 398/ - VILA NOVA

Cidade: ALEGRETE/RS - CEP: 97541180

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta Repartição, verifiquei a EXISTÊNCIA DÉBITOS de TRIBUTOS MUNICIPAIS em aberto referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos ao Alvará objeto desta certidão.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

HISTÓRICO: Para fins de direito.

Alegrete, 04 de setembro de 2018

Vaine Maria Salbego Marimon  
Sec. de Finanças

*Deise Eleonice S. Trindade*  
Deise Eleonice S. Trindade  
Insp. Tributário - Mat. 8735

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE APOS AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
OU COMPROVANTE DE QUITAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CGM	Dt Impr.	Dt Venc	Valor
3298	04/09/2018	04/09/2018	16,04
EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINI			

Valor Total: 16,04



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 87203840/0001-30  
**Razão Social:** INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE IRMA  
**Endereço:** RUA ELJO LIMA 398 / VILA NOVA / ALEGRETE / RS / 97541-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/05/2018 a 28/06/2018

**Certificação Número:** 2018053007121435116175

Informação obtida em 12/06/2018, às 15:04:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-99**, nele verifiquei constar nas folhas **40 V**, sob nº **8/749**, datado de 28 de novembro de 2017, a averbação do(a) **ALTERAÇÃO DE DIRETORIA GESTÃO 2014/2018 NO CARGO DE PRESIDENTE do INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE - IRMA.**

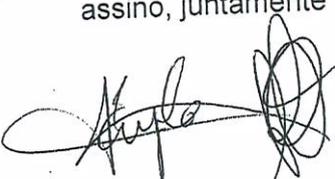
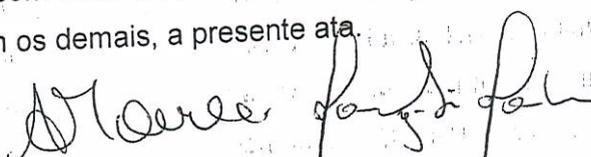
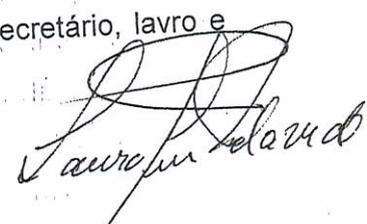
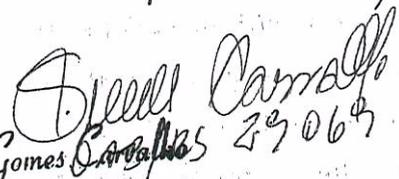
O referido é verdade. Dou fé.  
Alegrete, 28 de novembro de 2017.

Elisabete da Rosa Santiago  
Oficial Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 12,80 + R\$ 2,80 = R\$ 15,60  
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,30 (0749.01.1100003.02029 = R\$ 1,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0749.01.1100003.02030 = R\$ 1,40)

Ata nº 04/2017 – Aos seis dias do mês de novembro de dois e mil e dezessete, reúnem-se na Escola Metodista de Educação Infantil – IRMA, Sítio à Rua Pinheiro Machado 443, nesta cidade, o Conselho Diretor em exercício, representado pela então presidente Sr<sup>a</sup> Laura Pinto Vilaverde, a diretora da escola Ângela Maria Otaran de Moura, o advogado Dr. Sívens Henrique Gomes Carvalho, e os demais membros do Conselho Diretor: Ângelo Rafael Naymaier Padula, brasileiro, casado, cirurgião dentista, CPF 092.753.550-53, RG 1001811411, residente e domiciliado a AV. Dr. Lauro Dorneles, 457, Centro, nesta cidade; Luz Marina Correia Silveira, brasileira, divorciada, professora, CPF 348.156.600-00, RG 1015074428, residente e domiciliada a AV. Assis Brasil, 441, nesta cidade; Paulo Rogério da Silva Paulon, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 626.063.600-87, RG 5052346052, residente e domiciliado a Rua General Sampaio, 119, nesta cidade e Renan Gomes Amaral, brasileiro, solteiro, universitário, CPF 359.996.468-80, RG 307223589, residente a Av. Dr. Lauro Dorneles, 777 casa 301, Juçara Neves da Rosa de Campos, brasileira, viúva, professora CPF 188.230.840-91, residente e domiciliada a Rua General Câmara, 2351, bloco 08 apt. 201, localizada na cidade de Uruguai, como suplente. A reunião teve início com uma oração feita pela Presidente Laura Vilaverde passando a palavra a Diretora da Escola Angela Moura que foi até o Setor de Legislação da Prefeitura Municipal e foi informada que nossa instituição será impedida de renovar o Convênio com a Prefeitura em função da Presidente Laura Vilaverde ser parente próxima, tia, do Deputado Estadual Adão Vilaverde, conforme Lei 13019/2014, Lei 13204/2015, Art. 39 III. Diante desse obstáculo o Conselho por unanimidade decide que o vice-presidente passa a ser o presidente, Renan Gomes Amaral o tesoureiro; Paulo Rogério da Silva Paulon permanece como secretário e para procuradores da instituição: Renan Gomes Amaral e o Sr. Ângelo Rafael Naymaier Padula, para o fim de representar na Gestão 2014/2018, a instituição IRMA, com CNPJ nº 87.203.840/0001-30, perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, dar entrada ou retirar livros e documentos, admitir e demitir funcionários, assinar carteiras de trabalho, registros, guias, homologações e demais documentos correlatos a prática de atos necessários e permitidos para o fiel e completo desempenho do mandato, poderes estes que poderão ser exercidos individualmente ou em conjunto. Tudo em conformidade com o escolhido e nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada com uma oração. Eu, Paulo Rogério, como secretário, lavro e assino, juntamente com os demais, a presente ata.



  
Renan Gomes Amaral  
  
Dr. Sívens Henrique Gomes Carvalho  
  
Paulo Rogério da Silva Paulon  
  
Ângelo Rafael Naymaier Padula  
OAB-RS 29.069



# INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE – IRMA

CNPJ nº 87.203.840/0001-30  
Rua Eljo Lima, nº 398, Caixa Postal 73  
CEP 97541-180, Bairro Vila Nova – Alegrete RS  
Fundado em: 22 de Abril de 1954

## Conselho Diretor – Escola Metodista de Educação Infantil – IRMA

### Dados e Contatos:

**Ângelo Rafael Naymaier Padula**

**Presidente**

Endereço: Av. Dr. Lauro Dorneles, 457

Telefone: 999758219

CPF: 092.753.550-53

RG: 1001811411

Profissão: Cirurgião Dentista

**Renan Gomes Amaral**

**Tesoureiro**

Endereço: Av. Dr. Lauro Dorneles,  
777 (casa 301)

Telefone: 996307323

CPF: 359.996.468-80

RG: 307223589

Profissão: Estudante universitário

**Paulo Rogério da Silva Paulon**

**Secretário**

Endereço: Rua General Smapaio, 119

Telefone:

CPF: 626.063.600-87

RG: 5052346052

Profissão: Funcionário Público

**Laura Pinto Vilaverde**

**Conselheira**

Endereço: Alceu Wamosi, 89

Telefone:

CPF: 115.699.130-72

RG: 9032697568

Profissão: Professora

**Luz Marina Correia Silveira**

**Conselheira**

Endereço: Av. Assis Brasil, 441

Telefone: 999821770 / 34212568

CPF: 348.156.600-00

RG: 1015074428

Profissão: Professora Estadual

**Juçara Neves da Rosa de Campos**

**Suplente**

Endereço: General Câmara, 2351,  
Bloco 08, apt. 201 – Uruguaiana

Telefone: (55) 34122980

CPF: 188.230.840-91

RG:

Profissão: Professora

Escola Metodista  
de Educação Infantil  
IRMA  
CNPJ: 87.203.840/0001-30



REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE ALEGRETE

CERTIDÃO

Marco Antônio Paim Pereira, Oficial Substituto do Registro de Imóveis da Comarca de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul,

Certifico em razão do meu cargo e a pedido da parte interessada, que revendo neste ofício o fichário do Registro Geral (livro nº 2), dele verifiquei constar a matrícula do teor seguinte:

Matrícula número 3.780 Alegrete, 12 de Julho de 1.978

IMÓVEL - Um terreno situado nos subúrbios desta cidade, no prolongamento da rua General Sampaio (sul), medindo cento e nove metros (109m) de frente ao sul, para a rua Senador Pinheiro Machado; sessenta metros (60m) na face leste, onde confronta com propriedade de Amancio Bittencourt; cinquenta metros e cinquenta centímetros (50m50) na face oeste confrontando com propriedade de Amancio Bittencourt, e cento e nove metros (109m) na face norte, onde confronta com a sucessão de Galdino Rocha. PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE ESPÍRITA ANA BITTENCOURT, com personalidade jurídica, com sede nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado no livro 3.40 às folhas 65 sob nº 23.833 de ordem. O suboficial - - -

Reg.1 Mat. 3.780 - Alegrete, 12 de Julho de 1.978. O terreno acima descrito, constante da matrícula, com todas as suas características, medidas e confrontações. TRANSMITENTE: Sociedade Espírita Ana Bittencourt, com personalidade jurídica, com sede nesta cidade. ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, sociedade civil de direito privado com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. TÍTULO: Doação. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública lavrada em 14 de agosto de 1.969, no Primeiro Tabelionato desta cidade. VALOR: R\$ 800,00. CONDIÇÕES: O imóvel acima, constante da matrícula, reverterá a outorgante doadora, no caso de não ser iniciado dentro do prazo de cinco (5) anos o projeto de construção e aproveitamento do imóvel ora doado. O suboficial - - -

O referido é verdade e dou fé. Alegrete, 04 de Setembro de 2002.

N.F. nº 169.304  
T: J.342 nº 62.258  
Custas: R\$ 5,90

Substituta(o)

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MARCO ANTÔNIO P PEREIRA  
Oficial-Substituto  
TATIANA FERNANDES PEREIRA  
1ª Substituta  
JOEL PAIM PEREIRA  
2º Substituto

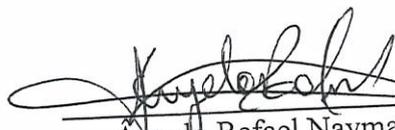


INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE - IRMA  
CNPJ nº 87.203.840/0001-30  
MANTENEDOR DA ESCOLA METODISTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL -  
IRMA  
RUA PINHEIRO MACHADO, 443, BAIRRO ASSUNÇÃO - ALEGRETE RS.  
(55) 30337391 - escolametodistaalegrete@gmail.com

### Declaração de contratação de parentes e empresas

Ângelo Rafael Naymaier Padula, presidente da Escola Metodista de Educação Infantil - IRMA, CPF 092.753.550-53, declaro não haver contratações de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.

Alegrete, RS, 05 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Ângelo Rafael Naymaier Padula  
CPF 092.753.550-53

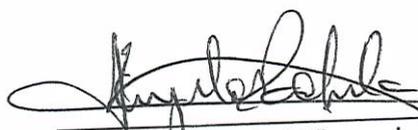


INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE – IRMA  
CNPJ nº 87.203.840/0001-30  
MANTENEDOR DA ESCOLA METODISTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL –  
IRMA  
RUA PINHEIRO MACHADO, 443, BAIRRO ASSUNÇÃO – ALEGRETE RS.  
(55) 30337391 – escolametodistaalegrete@gmail.com

### Declaração de início das atividades

Ângelo Rafael Naymaier Padula, presidente, provedor do CPF 092.753.550-53, declaro para os devidos fins que a entidade Escola Metodista de Educação Infantil – IRMA teve seu início das atividades em 01/01/2018 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Alegrete, RS, 05 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Ângelo Rafael Naymaier Padula  
CPF 092.753.550-53



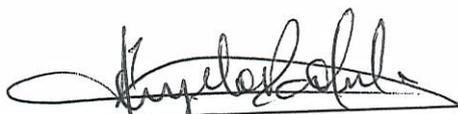
INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE - IRMA  
CNPJ nº 87.203.840/0001-30  
MANTENEDOR DA ESCOLA METODISTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL -  
IRMA  
RUA PINHEIRO MACHADO, 443, BAIRRO ASSUNÇÃO - ALEGRETE RS.  
(55) 30337391 - escolametodistaalegrete@gmail.com

**Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica**

Ângelo Rafael Naymaier Padula, presidente, provedor do CPF 092.753.550-53, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

**Banco:** Banrisul  
**Endereço:** Praça Getúlio Vargas, 690  
**Município:** Alegrete, Rio Grande do Sul  
**Telefone:** (55) 3422-4747  
**Agência nº:** 0110  
**Conta nº:** 0600859110-4

Alegrete, RS, 05 de dezembro de 2017.

  
Ângelo Rafael Naymaier Padula  
CPF 092.753.550-53



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 87203840/0001-30  
**Razão Social:** INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE IRMA  
**Endereço:** RUA ELJO LIMA 398 / VILA NOVA / ALEGRETE / RS / 97541-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090306223803644260

Informação obtida em 10/09/2018, às 13:50:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE IRMA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 87.203.840/0001-30  
Certidão n°: 158029145/2018  
Expedição: 10/09/2018, às 13:59:30  
Validade: 08/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE IRMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 87.203.840/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

**Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**  
**87.203.840/0001-30 - INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE IRMA**

**Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen**

**NÃO INCLUIDO PELA RFB**

**Motivará a Inclusão do contribuinte no Cadin pela RFB, se não for regularizado no prazo previsto na Lei nº 10.522/2002**

Devedor Originário	Processo / Parcelamento / IP	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
87.203.840/0001-30		8301-02	Fevereiro/2018	23/03/2018	59,09	07/05/2018
87.203.840/0001-30		8301-02	Março/2018	25/04/2018	57,47	11/06/2018

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

A inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito. Tratando-se de comunicação por via postal ou por meio da Caixa Postal no e-CAC, o comunicado será considerado entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição (§§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).



**Relatório Complementar de Situação Fiscal**

CNPJ: 87.203.840 - INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE IRMA

CNPJ: 87.203.840/0001-30

Ausência de GFIP

2018 JAN FEV MAR

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
11/2016	639	ENF	Previdência	304,33
			Outras Entidades	0,00
09/2017	639	ENF	Previdência	14,85
			Outras Entidades	0,00
11/2017	639	ENF	Previdência	26,21
			Outras Entidades	0,00
13/2017	639	ENF	Previdência	323,40
			Outras Entidades	0,00

FINAL DE RELATÓRIO



**ALEGRETE**

CIDADE ACOLHEDORA. INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES  
GESTÃO 2017-2020



**PREFEITURA DE ALEGRETE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PREFEITA

**MEMORANDO GAB/PREF/332/2018**

**De:** Gabinete da Prefeita

**Para:** Procuradoria Geral do Município

**Data:** 05/10/2018

**Assunto:** *Parecer acerca do repasse financeiro ao Instituto Rural Metodista*

Senhora Procuradora

Ao cumprimentá-la, encaminho a Vossa Senhoria o Memorando nº 630/2018 da Secretaria de Educação e Cultura com pedido de parceria e repasse de valor ao Instituto Rural Metodista.

Conforme consta no Plano de Trabalho anexo ao memorando, o repasse seria de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais, a contar de janeiro/2018 de dezembro/2018.

A entidade solicitante, de acordo com o objetivo proposto no plano de trabalho, pretende *“proporcionar uma educação de qualidade às crianças da comunidade de 01 ano a 05 anos e 11 meses, para que possam ser introduzidas sem dificuldades ao ensino Fundamental, suprimindo as necessidades de vagas”*

Tal entidade foi declarada de utilidade pública pela Lei 757/1966 (cópia em anexo).

Indagada a Secretaria de Educação e Cultura a respeito de constar no Plano de Trabalho a data retroativa a janeiro de 2018, foi informado que a entidade impetrou Mandado de Segurança (002/1.18.0001297-4), cuja sentença foi procedente, datada de 20 de agosto de 2018, disponibilizada no DJE 225/2018 de 03/09/2018, sendo concedida a segurança pleiteada pelo IRMA para *“que seja firmado novo convênio, relativo ao ano de 2018, para repasse de recurso financeiro à parte impetrante, possibilitando, assim, a continuidade do serviço prestado pela instituição”*.

Assim sendo, recebida a documentação da entidade, com a existência de decisão que determina o repasse do recurso para o IRMA, submete-se a esta procuradoria a documentação recebida para que oriente sobre a forma de prosseguimento deste processo, que seria em situação normal submetido ao trâmite da Lei 13.019/2014, com publicação dos documentos no site, declaração de inexibibilidade (se fosse o caso) e envio de Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores.

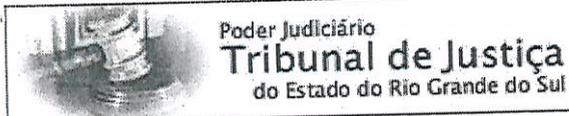
Atenciosamente

**JOSE RUBENS ROSA PILLAR**  
Diretor Executivo  
Gabinete da Prefeita

Ilma. Senhora

ANDREA DE OLIVEIRA MODESTO

Procuradora Geral do Município

**Consulta de 1º Grau**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  Imprimir

**Processo Cível**      **Número Themis:** 002/1.18.0001297-4      **Processo Principal:**  
**Número CNJ:** 0002500-47.2018.8.21.0002      **Processos Reunidos:**

**PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA**

Mandado de Segurança Segredo de Justiça: Não      Tramitação preferencial-Idoso: Não

**Comarca:** ALEGRETE  
**Órgão Julgador:** 1ª Vara Cível : 1 / 1  
**Data da Propositura:** 30/04/2018  
**Local dos Autos:** NOTA DE EXPEDIENTE 225/2018  
**Situação do Processo:** COM CARTÓRIO  
**Volume(s):** 1  
**Quantidade de folhas:**

**Partes:**

**Nome:**  
 INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE - IRMA  
**Advogado:**  
 LIARA DOS SANTOS MUÑOZ  
**Nome:**  
 CLENI PAZ DA SILVA  
**Advogado:**  
 LIZA ARRUSUL CARUS

**Designação:**  
 IMPETRANTE  
**OAB:**  
 RS 86208  
**Designação:**  
 IMPETRADA  
**OAB:**  
 RS 72480

**Últimas Movimentações:**

28/08/2018 CARGA MP  
 29/08/2018 AUTOS RECEBIDOS NO PROTOCOLO GERAL  
 30/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
 30/08/2018 EXPEDIÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE 225/2018  
 03/09/2018 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 225/2018 DJE Nº 6341 EM 03/09/2018

Ver Leilões

Última atualização: 03/09/2018  
 Data da consulta: 05/10/2018

**Hora da consulta:** 11:32:19

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 757/66

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
INSTITUTO RURAL METODISTA –  
IRMA”**

de 03 de junho de 1966.

**ADÃO ORTIZ HOUAYEK**, Prefeito Municipal  
de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto  
no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, que a  
Câmara de Vereadores aprovou e eu  
sanciono a presente Lei.

Art.1º - É considerado entidade de utilidade pública o INSTITUTO RURAL  
METODISTA DE ALEGRETE.

Art.2º - Essa entidade gozará de todos os benefícios legais decorrentes dessa  
situação.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as  
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE, 03 de junho de 1966.

ADÃO ORTIZ HOUAYEK  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
DR. JORGE ALBERTO CASTELLINI MOREIRA  
Secretário de Governo

---

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

GOVERNO RENOVADOR E PROGRESSISTA – DO POVO PARA O POVO.  
PALÁCIO RUI RAMOS Praça Getúlio Vargas, 409 – CEP 97542-570 – Fone PABX (055) 422 4533  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [governo@alegrete.rs.gov.br](mailto:governo@alegrete.rs.gov.br)



**ALEGRETE**  
CIDADE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES  
GESTÃO 2017-2020

**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MEM/PGM/371/2018

Alegrete, 09 de outubro de 2018

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, colhemos do ensejo para em atenção ao memorando GAB/PREF/332/2018 referente a assinatura de parceria com o Instituto Rural Metodista – IRMA, informar que esta PGM tomou conhecimento da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1.18.0001297-4 com sua publicação ocorrida em 03 de outubro, sendo que haverá interposição de Embargos Declaratórios recurso utilizado com o fito de sanar a obscuridade da decisão, pois que há determinação de repasse com efeitos financeiros retroativos, devendo aguardar a manifestação do Juízo para continuidade do procedimento, pois que provavelmente haverá alteração no Plano de Trabalho.

Sendo o que tínhamos para o momento  
Renovamos votos de estima e consideração.

**Andréa de Oliveira Modesto**  
Procuradora Geral do Município  
Portaria n. 44/2017  
OAB/RS 56.592

**EXMA. SRA. DRA. CLENI PAZ DA SILVA**  
**PREFEITA DE ALEGRETE**  
**GABINETE**

**RECEBIDO**  
GABINETE DA PREFEITA

Em 09/10/2018

Rua Major João Cezimbra Jaques, 200 – CEP 97543-390 – Alegrete  
Fone: 3961-1635



12/10

**MEMORANDO Nº 704/2018**

**De: Secretaria de Educação e Cultura – Controle Orçamentário**  
**Para: Gabinete do Prefeito**  
**Marcio Fonseca do Amaral – Prefeito em Exercício**  
**Data: 12/11/2018**

*ENCAMINHADO  
p/ LEGISLAÇÃO p/ PROVISÓRIAS  
Marcio Fonseca do Amaral  
Vice-Prefeito do Alegrete/RS  
13/11/18*

Vimos através deste enviar a documentação e o processo nº 002/1.180001297-4 da Instituição INSTITUTO RURAL METODISTA, o qual foi concedido o mandado de segurança, conforme em anexo a sentença. para que seja encaminhado o processo de Parceria desta Entidade com a Prefeitura de Alegrete.

O Município de Alegrete entrou com Embargos de Declaração, sendo julgado e desacolhidos com base na informação do Site do TJ/RS.

A Escola Metodista de Educação Infantil Cnpj 87.203.840/0001-30 sem fins lucrativos localizada na Cidade Alta, tem como objetivo prestar atendimento na área de Educação Infantil, voltado as crianças de 01 a 05 anos que estão inseridas nas comunidades do Bairro Assunção e regiões próximas, proporcionando uma educação de qualidade, suprimindo as necessidades de vagas do Município de Alegrete. Mantê-la em funcionamento é questão primordial para o ente público, haja vista a destacada questão social que mantêm, atendendo a um número significativo de famílias com necessidade de trabalho e que precisam que seus filhos sejam abrigados durante o expediente comercial.

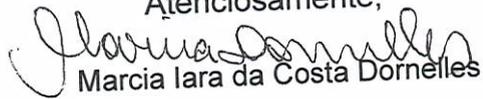
No ano de 2017 a partir de janeiro entrou em vigor a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime de Parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, sendo aplicado ao caso em questão.

*11/18*  
*[Handwritten signature]*

Destaca-se que, no ano de 2017, a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Educação e Cultura, assinou o Termo de Ajustes de Conduta nº IC.00711.00075/2009 que determinou a ampliação de vagas para a Educação Infantil, em 95% para os níveis A e B, e 35% de zero a quatro anos. Por esta razão, o número de alunos matriculados na Escola estão sendo contabilizados para o atendimento do disposto na referida Lei.

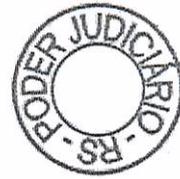
Sendo o que tínhamos para o momento, manifesto o nosso respeito.

Atenciosamente,

  
Marcia Lara da Costa Dornelles

Secretaria de Educação e Cultura

**Marcia Dornelles**  
Secretária de Educação e Cultura  
Portaria 197/2017



COMARCA DE ALEGRETE  
1ª VARA CÍVEL  
Av. Tiaraju, 1002

---

**Processo nº:** 002/1.18.0001297-4 (CNJ:.0002500-47.2018.8.21.0002)  
**Natureza:** Mandado de Segurança  
**Impetrante:** Instituto Rural Metodista de Alegrete - IRMA  
**Impetrado:** Cleni Paz da Silva  
**Juiz Prolator:** Juíza de Direito - Dra. Lilian Paula Franzmann  
**Data:** 20/08/2018

Vistos.

**INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE – IRMA**  
impetrou “*Mandado de Segurança*” contra a **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS, CLENI PAZ DA SILVA**, ambos qualificados. Disse ser uma Entidade Social, funcionando em prédio de propriedade da Associação da Igreja Metodista desde 1978, cujos objetivos são a educação, cultura assistência social e filantropia em favor de crianças, adolescentes e jovens em situação de pobreza, contudo, atualmente atende apenas crianças entre 01 e 05 anos de idade. Informou que todo o serviço é fornecido de forma gratuita, contando com contribuições e doações para sua manutenção, bem como da receita advinda da prestação de serviços e fornecimento de seus produtos previstos no Estatuto. Referiu que atende 30 alunos conveniados, em razão da falta de escolas disponíveis para crianças na cidade, e outros 16 alunos contribuintes. Mencionou que a alimentação é fornecida pelo Município de Alegrete, através do programa “Merenda Escolar” e que a parte impetrada também cede dois servidores públicos para auxílio na prestação do serviço. Disse que desde o mês de janeiro está com dívidas devido a não renovação do repasse de verba pelo Município de Alegrete, o qual, conforme Memorando nº 126/2018, justificou a negativa na não apresentação da documentação completa exigida por lei. Requereu, liminarmente, a suspensão do ato lesivo. Por fim, postulou pela concessão da segurança



para que seja possibilitado o recebimento do repasse realizado pela parte impetrada, de forma retroativa, desde janeiro/2018. Pediu AJG. Juntou documentos (fls. 16/93).

Foi concedido o benefício da AJG e indeferido o pedido liminar (fls. 97/98).

Notificada, a impetrada prestou informações às fls. 105/106. Disse ter ciência da importância do serviço prestado pela parte impetrante, contudo, o convênio não pode ser realizado em razão da inexistência das negativas.

O impetrante foi intimado para juntar aos autos as certidões positivas que motivaram o ato impugnado (fl. 112), sendo acostados os documentos de fls. 115/132 e 136/139.

O Ministério Público manifestou-se pela denegação da segurança (fls. 141/143).

Vieram os autos conclusos para sentença.

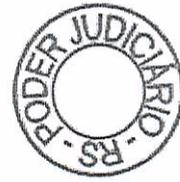
É o relatório. **DECIDO.**

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, razão pela qual passo a proferir sentença.

Em síntese, pretende a parte autora a suspensão do ato que negou o pedido de renovação do convênio outrora firmado entre as partes, o qual garantia repasse financeiro do ente municipal ao impetrante, em razão da ausência de apresentação de documentos exigidos por lei.

Conforme Memorando nº 126/2018, acostado à fl. 18, a negativa da parte impetrada se deu sob a seguinte justificativa:

*“(...) vimos informar que esta Secretaria não poderá fazer o repasse ao Instituto Rural Metodista Alegrete – IRMA em virtude da referida instituição não ter apresentado a documentação completa, exigida por lei, para que a parceria se efetivasse”.*



Pois bem.

Como reconhecido pela própria parte impetrada, a impetrante oferece serviço relevante e essencial à sociedade, considerada Entidade de Utilidade Pública por meio da Lei Municipal nº 757/66 (fl. 20), garantindo o atendimento de crianças carentes do Município.

A Lei Municipal nº 5.732/2016 (fls. 22/23) autorizou o Poder Executivo a repassar ao impetrante o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017, visando *“auxiliar nas despesas da instituição no cumprimento de sua finalidade”* (art. 2º – fl. 22).

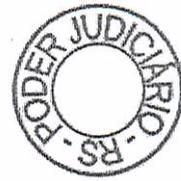
Em contrapartida ao repasse, o impetrante, conforme previsto no inciso I do artigo 3º da Lei nº 5.732/2016, restou obrigado a: *“receber, para dar atendimento pleno, até vinte e cinco (25) crianças encaminhadas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município”*.

Embora o Memorando inicialmente mencionado não especifique qual a documentação pendente, tampouco o impetrante traga tal dado aos autos, a autoridade coatora informou que a impossibilidade de realização do convênio foi por conta da inexistência das negativas fiscais.

Os documentos de fls. 117/118 e 136/139 demonstram que o impetrante possui débitos junto a Receita Federal e o Município de Alegrete, o que impossibilita a apresentação das certidões negativas exigidas pela parte impetrada.

Ocorre que, como manifestado por este Juízo em outros feitos semelhantes, a exigência municipal de comprovação de regularidade fiscal vai de encontro ao que prevê a Lei Complementar nº 101/2000, aplicada em analogia:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os



destinados ao Sistema Único de Saúde.

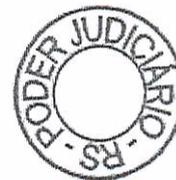
(...)

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Em situação semelhante, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp. nº 1.407.866/PR, assim decidiu:

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. LIBERAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. REQUISITO DISPENSÁVEL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 25, §§ 1º E 3º, DA LC 101/2000. 1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado pelo Município de Colombo, no qual objetiva o recebimento de verbas públicas da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, decorrentes de convênio firmado com o Estado do Paraná, que tem por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento das crianças e dos adolescentes em situação de risco pessoal e social, independentemente da apresentação de certidões negativas ao Tribunal de Contas. 2. Inviável em sede de recurso especial a análise dos artigos 66, § 2º, e 146 da Lei estadual n. 15.608/2007 e do Decreto Estadual n. 1.198/2011, uma vez que é incabível rediscussão de matéria de direito local, sendo devida a aplicação, por analogia, do enunciado n.º 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 3. A parte recorrente alega violação à Resolução n. 3/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nesse ponto, o recurso também não merece conhecimento, porque resolução não se inclui no conceito de lei federal a que se refere o art. 105, III, a, da Constituição da República, fugindo, assim, da hipótese constitucional de cabimento deste recurso. 4. Pela leitura do § 1º do art. 25 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) conclui-se que é lícita a exigência de certidões que comprovem a regularidade do ente beneficiado com o repasse da transferência voluntária, entre as quais a pontualidade no pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos, bem como em relação à prestação de contas de recursos derivados de convênios anteriores. Ocorre que a própria norma em seu § 3º estabelece que não serão aplicadas as sanções de suspensão das transferências voluntárias nas hipóteses em que os recursos transferidos destinam-se a aplicação nas áreas de saúde, educação e assistência social, hipótese



configurada nos autos, em que o convênio firmado com o Estado do Paraná tem por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento das crianças dos adolescentes em situação de risco pessoal e social. 5. Apesar do texto normativo fazer referência a sanção de suspensão de transferência voluntária, as exigências previstas no artigo 25, § 1º, da LRF não se aplicam às transferências voluntárias destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social. Dessa forma, a cláusula do referido convênio que condiciona a liberação financeira à apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas deve ser considerada abusiva e ilegal. Precedentes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

Outrossim, dessa forma decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNASA. CONVÊNIOS. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. INSTITUIÇÃO HOSPITALAR. EXIGÊNCIA AFASTADA. APLICAÇÃO DO ART. 25, § 3º DA LC 101/2000. Considerando que a impetrante é entidade filantrópica que se destina a serviços essenciais na área da saúde, os quais não podem ser prejudicados pela impossibilidade de celebração de acordos de cooperação ou convênios, aplica-se, analogicamente, a determinação prevista no art. 25, §3º da Lei Complementar nº 101/2000: "Para fins de aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social." Precedentes do Tribunais. (Apelação/Remessa Necessária - Processo: 5060933-89.2016.4.04.7000 - UF: PR - Data da Decisão: 27/09/2017 - Orgão Julgador: QUARTA TURMA)

Diante disso, considerando que restou demonstrado que a negativa de realização do repasse foi motivada pela não apresentação das negativas fiscais, bem como que a ausência de tal documentação, consoante entendimento jurisprudencial colacionado acima, não constitui óbice à renovação de convênio e à transferência de recursos públicos para programas e instituições voltadas para a área social, educação e saúde e, ainda, restando demonstrada a relevância social da parte impetrante para as crianças carentes encaminhadas pela Secretaria da Educação do Município



de Alegrete, necessária a concessão da segurança pleiteada.

Isso posto, **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada pelo INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE - IRMA contra ato da PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE, a fim de que seja firmado novo convênio, relativo ao ano de 2018, para repasse de recurso financeiro à parte impetrante, possibilitando, assim, a continuidade do serviço prestado pela instituição.

Custas pela parte impetrada. Sem condenação ao pagamento de honorários, em razão do que dispõe o artigo 25 da Lei 12.016/2009 e Enunciado 512 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Havendo apelação, considerando as novas disposições do Código de Processo Civil (art. 1.010), que determina a remessa do recurso independentemente de juízo de admissibilidade no primeiro grau, deverá o Cartório intimar a parte recorrida para oferecer contrarrazões e dar vista ao Ministério Público para parecer, se for o caso, e, na sequência, remeter os autos à instância superior.

Alegrete, 20 de agosto de 2018.

**Lilian Paula Franzmann,**  
**Juíza de Direito**



Consulta de 1º Grau  
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  
Número do Processo: 1.18.0001297-4  
Comarca: ALEGRETE  
Órgão Julgador: 1ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

**Movimentações:**

07/11/2018 EXPEDIÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE 339/2018  
07/11/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
26/10/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
25/10/2018 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO AUTOR  
25/10/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
24/10/2018 AUTOS COM PETIÇÃO RECEBIDOS NO PROTOCOLO GERAL  
19/10/2018 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 273/2018 DJE Nº 6372 EM 19/10/2018  
18/10/2018 CARGA ADVOGADO DO AUTOR - 86208/RS  
17/10/2018 EXPEDIÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE 273/2018  
17/10/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
15/10/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
15/10/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
11/10/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
11/10/2018 AUTOS COM PETIÇÃO RECEBIDOS NO PROTOCOLO GERAL  
08/10/2018 CARGA ADVOGADO DO RÉU - 61392/RS  
03/09/2018 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 225/2018 DJE Nº 6341 EM 03/09/2018  
30/08/2018 EXPEDIÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE 225/2018  
30/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
29/08/2018 AUTOS RECEBIDOS NO PROTOCOLO GERAL  
28/08/2018 CARGA MP  
27/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS INTIMAR MINISTÉRIO PÚBLICO  
24/08/2018 CONCEDIDA A SEGURANÇA A #{NOME\_DA\_PARTE}  
24/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
20/08/2018 CONCLUSOS PARA JULGAMENTO  
02/08/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
01/08/2018 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO TERCEIRO  
01/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
31/07/2018 AUTOS COM PETIÇÃO RECEBIDOS NO PROTOCOLO GERAL  
19/07/2018 CARGA MP  
18/07/2018 RECEBIDOS OS AUTOS VISTA AO MP  
17/07/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
13/07/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
12/07/2018 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO AUTOR  
12/07/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
11/07/2018 AUTOS COM PETIÇÃO RECEBIDOS NO PROTOCOLO GERAL  
10/07/2018 CARGA ADVOGADO DO AUTOR - 86208/RS  
06/07/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
04/07/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
03/07/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
02/07/2018 AUTOS COM PETIÇÃO RECEBIDOS NO PROTOCOLO GERAL  
25/06/2018 CARGA MP  
22/06/2018 RECEBIDOS OS AUTOS VISTA AO MP  
22/06/2018 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO AUTOR  
22/06/2018 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL  
19/06/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
18/06/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO

11/2018

18/06/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
16/06/2018 JUNTADA DE PETICAO DE OUTRAS  
16/06/2018 JUNTADA DE MANDADO  
15/06/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
14/06/2018 AUTOS COM PETIÇÃO RECEBIDOS NO PROTOCOLO GERAL  
29/05/2018 CARGA MP  
29/05/2018 RECEBIDOS OS AUTOS INTIMAR MINISTÉRIO PÚBLICO  
28/05/2018 JUNTADA DE MANDADO  
28/05/2018 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO RÉU  
25/05/2018 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL  
22/05/2018 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 127/2018 DJE Nº 6268 EM 22/05/2018  
17/05/2018 EXPEDIÇÃO DE MANDADO  
17/05/2018 EXPEDIÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE 127/2018  
16/05/2018 RECEBIDOS OS AUTOS CUMPRIR DESPACHO  
16/05/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
15/05/2018 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 120/2018 DJE Nº 6263 EM 15/05/2018  
09/05/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
09/05/2018 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO AUTOR  
09/05/2018 RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA DECURSO DE PRAZO DA NOTA DE EXPEDIENTE  
09/05/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
09/05/2018 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL  
09/05/2018 AUTOS ENTREGUÊS EM CARGA AO PARA CÓPIA - DESIGNAÇÃO: ADVOGADO - 86208/RS  
09/05/2018 EXPEDIÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE 120/2018  
09/05/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
30/04/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
30/04/2018 RECEBIDOS OS AUTOS AUTUAR  
30/04/2018 DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data da consulta: 09/11/2018

Hora da consulta: 09:13:53

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



### Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.18.0001297-4

Comarca: ALEGRETE

Órgão Julgador: 1ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

### Julgador:

Lilian Paula Franzmann

Data          Despacho

26/10/2018 Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração apresentados pelo MUNICÍPIO DE ALEGRETE, alegando vício na sentença proferida às fls. 144/146, que concedeu a segurança pleiteada pelo INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE - IRMA. Intimado, o impetrante manifestou-se às fls. 154/158. Vieram os autos conclusos. É o breve relato. Decido. São cabíveis Embargos de Declaração quando a decisão apresentar (i) obscuridade, (ii) contradição, (iii) omissão e/ou (iv) erro material, quer dizer, quando houverem vícios que subtraem da decisão a devida fundamentação. No caso, o Município alega a existência do vício da obscuridade, sustentando que o julgado, como posto, é impossível de cumprimento, em razão da inviabilidade de firmar o convênio com efeitos financeiros retroativos. Como consta à fl. 146, foi concedida a segurança pleiteada, para que fosse firmado novo convênio, relativo ao ano de 2018, para repasse de recurso financeiro à parte impetrante, a fim de possibilitar a continuidade do serviço prestado pela instituição. Não há obscuridade, como alegado pelo Município, visto que a decisão é clara quanto a sua determinação. Destaco que o presente Mandado de Segurança foi distribuído no prazo previsto na Lei nº 12.016/09, a contar da negativa da parte impetrada em firmar o convênio. Além do mais, em nenhum momento a parte impetrada trouxe aos autos qualquer impeditivo para, em caso de concessão da segurança, dar efetivo cumprimento à ordem judicial. No caso, o acolhimento dos Embargos de Declaração implicaria na modificação do julgado não acometido por quaisquer dos vícios constantes no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, razão pela qual devem ser rejeitados, cabendo à parte, querendo, manifestar sua irrisignação através do recurso cabível. Assim, **DESACOLHO os Embargos de Declaração**. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Diligências legais.

Data da consulta: 09/11/2018

Hora da consulta: 09:14:03

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática